



Edição nº 170, seção 1, página 72, de 3 de setembro de 2018

SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR

DIRETORIA COLEGIADA

DECISÃO Nº 29, DE 27 DE AGOSTO DE 2018

A Diretoria Colegiada da Superintendência Nacional de Previdência Complementar, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 5º da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001; artigo 7º, inciso III, da Lei nº 12.154, de 23 de dezembro de 2010; e artigo 10, inciso III, do Anexo I do Decreto nº 8.992, de 20 de fevereiro de 2017, faz saber que decidiu:

DECISÃO Nº 29/2018/PREVIC

PROCESSO: 44011.000375/2016-91

ASSUNTO: Auto de Infração nº 30/16-93

AUTUADOS: Carlos Alberto Caser, Carlos Augusto Borges, Maurício Marcellini Pereira, Eugênio Fabio de Resende, José Lino Fontana e Renata Marotta

ENTIDADE: Fundação dos Economiários Federais - FUNCEF

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo nº 44011.000375/2016-91, relativo ao Auto de Infração nº 30/16-93, de 06/09/2016, lavrado contra todos os Diretores Executivos da Fundação dos Economiários Federais - FUNCEF, à época dos fatos. decidem os membros da Diretoria Colegiada da Superintendência Nacional de Previdência Complementar - PREVIC, por unanimidade, julgar PROCEDENTE o Auto do Infração nº 30/16-93, de 06/09/2016, em relação aos autuados Carlos Alberto Caser, Carlos Augusto Borges e Maurício Marcellini Pereira, por aplicarem os recursos garantidores das reservas técnicas, provisões e fundos dos planos de benefícios em desacordo com as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional, infringindo o disposto no § 1º do art. 9º, da Lei Complementar 109, de 29/05/2001 combinado com artigos 4º e 9º da Resolução CMN 3.792, de 24/09/2009 e artigo 12 da Resolução CGPC nº 13, de 01/10/2004; capitulado no art. 64 do Decreto 4.942, de 30/12/2003. Julgar IMPROCEDENTE o Auto do Infração nº 30/16-93, de 06/09/2016, em relação aos autuados Eugênio Fabio de Resende, José Lino Fontana e Renata Marotta, por ausência de conduta típica. Aplicação da pena de MULTA, no valor de R\$ 42.741,94 (quarenta e dois mil, setecentos e quarenta e um reais e noventa e quatro centavos), atualizada pela Portaria MPS/Previc nº 744, de 19.12.2012; para os autuados Carlos Alberto Caser, Carlos Augusto Borges e Maurício Marcellini Pereira, cumulada com a pena de INABILITAÇÃO POR 4 (QUATRO) ANOS para os autuados Maurício Marcellini Pereira e Carlos Alberto Caser; e INABILITAÇÃO POR 2 (DOIS) ANOS para o autuado Carlos Augusto Borges; nos termos do Parecer nº 520/2018/CDC II/CGDC/DICOL, aprovado nesta oportunidade.

FÁBIO HENRIQUE DE SOUSA COELHO
Diretor-Superintendente
Substituto